



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 057/2017 - REFERENTE AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2017

EMENTA: “DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA”.

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o substitutivo projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se da análise do substitutivo apresentado por esta comissão ao projeto de lei nº 058/2017, de origem do Poder Executivo Municipal, o qual tem por objetivo definir e regulamentar os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública da Assistência Social do Município de Major Vieira, benefícios esses garantidos pela lei federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, a chamada lei orgânica da assistência social, consolidada pela lei nº 12435 de 06 de julho de 2011.

Conforme justificativas apresentadas pelo subscritor do projeto original, o encaminhamento da matéria à apreciação da Câmara dá-se em face a promulgação da Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016, pelo Conselho Estadual de Assistência Social, que orienta que todos os municípios do Estado tenha a regulamentação municipal acerca dos benefícios eventuais da assistência social.

No caso do município de Major Vieira, dada a vigência de lei que regulamenta tais benefícios, foi feita a devida revisão, através do conselho municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

Lido o substitutivo do projeto em expediente da sessão ordinária do dia 20 deste mês, foi a matéria encaminhada à comissão de constituição, justiça e redação, e comissão de educação e bem estar social, para análise a manifestação, conforme previsão regimental.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR

A proposição sujeita à apreciação do plenário, tramita sob regime de tramitação ordinária, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa.

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Quanto ao primeiro quesito, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do projeto pelo Poder Executivo.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

A técnica legislativa empregada também não merece reparos.

Ante ao exposto, e apoiado ao parecer jurídico esta comissão apresenta parecer no sentido da inexistência de óbices ao substitutivo projeto de lei, havendo portanto juridicidade, e boa técnica legislativa, podendo a matéria seguir a sua tramitação em Plenário.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Câmara Municipal de Major Vieira, 21 de novembro de 2017.

OSNI NOVACK - relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Câmara Municipal de Major Vieira, 21 de novembro de 2017.

VILMA MULLER KIEM

ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA